

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Acrescenta dispositivos a Lei
Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2001, que
“Institui o Código de Postura do Município de Iturama e
dá outras providências”.**

Dispositivos da Proposição de Lei Complementar nº 01, que se converteu na Lei Complementar nº 23, de 08 de novembro de 2006, vetados pelo Senhor Prefeito Municipal e mantidos pela Câmara Municipal.

O povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do do Regimento Interno, promulga os seguintes dispositivos da proposição de Lei Complementar CM nº 01:

Art. 1º O artigo 88, da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2001, que “Institui o Código de Postura do Município de Iturama e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art 88 (...)

I – *omissis...*;

II - *omissis...*;

III - *omissis...*

§1º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas nas feiras-livres, salvo aquelas em que o processo de produção é realizado pelo próprio Feirante.

§2º Em nenhuma hipótese poderá ser comercializado bebidas alcoólicas em doses nas feiras-livres”.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 24 de novembro de 2006.

Vereador Milton Dias de Freitas
Presidente